



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 586/09

PROTOCOLO N.º 7.555.709-4

PARECER CEE/CEB N.º 79/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS DE IRATI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação para Educação
de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício nº 2219/09-GS/SEED (fls. 513), de 16 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 18 de fevereiro de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Irati – Ensino Fundamental e Médio, Município de Irati, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED nº 2807/06 (fls. 11) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer nº 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 586/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 27);
- b) licença sanitária (fls. 44);
- c) laudo corpo de bombeiros (fls. 46);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 48);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 309/310);
- f) acervo bibliográfico (fls. 164/308);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 417);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 314/354).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 388) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 389), conforme matrizes curriculares a seguir:



PROCESSO N.º 586/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Irati-Ens.Fund.e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Irati NRE: Irati		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total da Carga Horária do Curso 1200/1210 horas ou 1440/1452h/a		
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Ensino Médio

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a		



PROCESSO N.º 586/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Ana Alair Fernandes	Língua Portuguesa	- Letras
Luciane do Pilar Sartori Ventura	Artes e Arte (Ensino Fundamental e Médio)	- Educação Artística – Hab. Artes Plásticas
Marisa Floriani	L.E.M. - Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	- Letras – Hab. Port/Inglês
Walmor Antunes Filho	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	- Educação Física
Rosangela Andrechovicz	Matemática	- Ciências – Hab. Matemática
Adélia Abib de Almeida	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	- Ciências – Hab. Matemática
Ida Irene Scheifer Regalio	Ciências	- Ciências
Gilberto Ivan Dias Soares	História	- História
Ana Paula Serafim	História	- História
Janete Heppner Cidre *	História e Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	- Estudos Sociais – Hab. História
Odaria Baran Cabral	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	- Geografia
Vera Lúcia Giradi	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras
Lidacir Tadeu Puquevicz	Filosofia	- Filosofia
Maria de Lourdes Gracia *	Sociologia	- Pedagogia
Elza Luíza Fiilus Bernarski *	Sociologia	- Pedagogia
Leoni Malinoski Fillos	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	- Ciências – Hab. Matemática
Marins Danczuk	Química	- Química
Vanessa Cristina Horstch	Física	- Física
Marcos José Nunes	Biologia	- Ciências – Hab. Biologia
Gilberto Ivan Dias Soares	História	- História

* Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina de Geografia (Ensino Médio) e Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.



PROCESSO N.º 586/09

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 92/09, do NRE de Irati (fls. 489), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico do NRE de Irati (fls. 498) e o Parecer n.º 1203/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 510/511), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir da data de publicação deste no Diário Oficial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Irati – Ensino Fundamental e Médio, Município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009.

O estabelecimento de ensino deverá antes do término do prazo da renovação do reconhecimento solicitar a sua renovação conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99– CEE/PR.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 586/09

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de fevereiro 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB